

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XVII Jornada de Extensão

UM OLHAR SOBRE A CORRELAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA¹

Alois Guilherme Pletsch Saldanha², Eloisa Nair De Andrade Argerich³, Carla Taís Basseto⁴, Mylena Ewerling Rohenkohl⁵, Júlia Tissott Oliveira⁶, Victória Gatelli⁷.

¹ Trabalho de extensão realizado na disciplina de Direito Constitucional II do curso de Direito da Unijuí.

² Aluno do curso de Graduação em Direito da Unijuí.

³ Professora Mestre do curso de Direito da Unijuí.

⁴ Aluna do curso de Graduação em Direito da Unijuí.

⁵ Aluna do curso de Graduação em Direito da Unijuí.

⁶ Aluna do curso de Graduação em Direito da Unijuí.

⁷ Aluna do curso de Graduação em Direito da Unijuí.

Introdução

Os Direitos Humanos possuem uma ampla inter-relação com a cidadania. É por meio deles que surgem a liberdade individual, os direitos sociais e os direitos coletivos da humanidade. Observa-se que os partidos políticos têm marcado presença constante quando se trata do tema Direitos Humanos e se utilizam da fragilidade da sociedade excluída e, por meio de políticas públicas passam a controlá-los e distribuí-los como bem entendem.

Interessante referir que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, ratificada pela Declaração Universal de Direitos Humanos de Viena, em 1993, são marcos importantes para a compreensão do debate internacional sobre Direitos Humanos. É sabido que as discussões sobre as atrocidades ocorridas com o genocídio imposto pelo nazismo na Segunda Guerra Mundial contribuíram para o desenvolvimento de mecanismos protetivos dos Direitos Humanos (SARLET, 2012).

Esses mecanismos jurídicos de proteção dos Direitos Humanos apresentam-se como um "importante marco, também, nesta luta pelas liberdades humanas, sendo que foi a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que anunciou o início de uma nova era em que se assumia a promoção dos Direitos Humanos como interesse da comunidade internacional." (RAMOS, 2009). Inevitável, portanto, que essa Declaração estabelecesse algumas recomendações para a promoção dos Direitos Humanos, e que no plano nacional, os Estados dessem prioridade a novos temas, como crianças, mulheres, população, meio-ambiente, habitação, que parecem ser pautas da agenda internacional que se iniciou na década de 90 (PINHEIRO, 2001).

O que se almeja, portanto, é a formação de uma nova postura na sociedade, que busque o compromisso ético de todos para contribuir com as transformações necessárias à construção de uma sociedade mais justa e fraterna (BRASIL, 2010).

Metodologia

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XVII Jornada de Extensão

A pesquisa é do tipo exploratória, e utiliza no seu delineamento, a coleta de dados em fontes bibliográficas. Por se tratar de um tema pontual foram realizadas análises a partir dos ensinamentos de diversos doutrinadores e escritores sobre o assunto. Para o desenvolvimento do tema utilizou-se o método hipotético-dedutivo com a finalidade de elaborar um texto sintético.

Discussão e Resultados

Os Direitos Humanos assumem um papel preponderante no processo de desenvolvimento da cidadania, bem como na preservação dos direitos sociais de cada membro da sociedade, em igual valor para todos, sem restrições.

Neste sentido, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007, p.10) sustenta que: O Estado brasileiro tem como princípio a afirmação dos Direitos Humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã.

Cabe destacar, portanto, que da maneira como está posto no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), o governo brasileiro está comprometido com o desenvolvimento de uma educação voltada à cidadania, dignidade e, principalmente, uma educação de qualidade.

Foi contemplado igualmente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988(CF/88) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal nº 9.394/1996), que o exercício da cidadania é uma das principais finalidades da educação ao estabelecer uma prática educativa "inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (BRASIL, 2007, p. 11).

A CF/88 assegura que todos são iguais perante a lei, mas muitas pessoas consideram essa igualdade apenas formal. Nesse sentido, Paola Cristine Marchioro Hanna, Maria de Lourdes do Prado Krüger D. Almeida e Ana Maria Eyng (2010, p.3666) acentuam que : [...] numa perspectiva de "humanidade" - em que todos são iguais porque são humanos, declarando que o respeito e tolerância de todos para com todos é fundamental - todos os seres humanos são diferentes e se formam a partir de experiências históricas, sociais, culturais, econômicas e políticas diferentes.

Na verdade, essa afirmação tem um significado muito contundente em uma sociedade que valoriza o ter e não o ser, sendo naturalmente seletiva e excludente. Por isso, a educação emerge como o meio privilegiado para a conquista dos Direitos Humanos e como a possibilidade de abrir novas perspectivas ao homem, dando-lhe condições de transformar -se certamente lhe "[...] proporcionar a politização, a conscientização e indicar caminhos para a libertação."(FREIRE, 2001, p. 35).É, portanto, dever do Estado, da família e da sociedade, educar para a cidadania, transformar o indivíduo em um cidadão participativo e emancipado social e politicamente.

O Brasil contemporâneo é um país marcado por contradições, pois ao mesmo tempo em que perante a lei todos são iguais, percebe-se que nas condições materiais existe desigualdade de direitos, e o exercício da cidadania se apresenta quase como uma utopia. Possibilitar o respeito e a efetividade dos Direitos Humanos universalmente consagrados e o direito à educação constitui-se num meio

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XVII Jornada de Extensão

eficaz para assegurar que as diferenças sejam minimizadas e a exclusão social diminuída (RAMOS, 2009).

Para entender o significado da consideração dos direitos fundamentais no sentido real do termo no campo jurídico, utilizam-se os ensinamentos de Norberto Bobbio (2004) que compreende como fundamental tudo aquilo que é necessário e essencial.

Neste sentido, o direito fundamental representa o mínimo necessário à existência humana, de modo a garantir uma vida digna, de acordo com os princípios da dignidade da pessoa humana. Bobbio (2004, p) esclarece que: Os direitos fundamentais abarcam toda uma perspectiva histórica e social, e por isso se envolvem de uma imensa complexidade na busca por um fundamento absoluto que possa respaldá-los, garantindo o seu correto cumprimento de maneira universal.

Bobbio (2004) ensina, ainda, que é preciso considerar que há uma mutabilidade temporal nos direitos fundamentais, já que as condições históricas e sociais determinam as necessidades e interesses da sociedade. Segundo ele, por serem direitos relativos, não adquirem a imputação de um fundamento absoluto. A busca, porém, pelo fundamento absoluto, presente na história dos direitos fundamentais, é uma tese intrínseca em sua defesa, servindo de respaldo na garantia de sua aplicabilidade.

Desta forma, Enivaldo Carvalho da Rocha e Erivaldo Ferreira do Carmo (2016, s.p) enfatizam que: são considerados fundamentais os direitos inerentes à pessoa humana e que trazem consigo as qualidades da disposição à universalidade, à irredutibilidade e à inalienabilidade, despontando como um elemento principal na garantia dos direitos de cidadania.

Na verdade, estas características denotam que ao se mencionar os Direitos Humanos deve-se levar em conta a sua expressiva importância na construção da cidadania, configurando-se numa real possibilidade para o exercício de direitos e deveres. Outrossim, são direitos essenciais e direitos públicos subjetivos e, portanto, o Estado tem o dever de dar a efetividade necessária para atingir a todos os cidadãos (CARVALHO, 2002).

Então a definição de cidadania se faz necessária para melhor entender a sua inter-relação com os Direitos Humanos, ou seja, cidadania é a tomada de consciência de seus direitos, tendo como contrapartida a realização dos deveres. Isso implica no efetivo exercício dos direitos civis, políticos e sócio-econômicos, bem como na participação e contribuição para o bem-estar da sociedade. A cidadania deve ser entendida como processo contínuo, uma construção coletiva, significando a concretização dos Direitos Humanos (CARVALHO, 2002).

Por outro lado, para o exercício da cidadania é indispensável ser titular de direitos, ser cidadão, ou seja, aquele que participa, colabora e argumenta sobre as bases do direito, ou seja, é um agente atuante que exerce seus direitos e deveres. Ser cidadão implica em não se deixar oprimir nem subjugar, mas enfrentar o desafio para defender e exercer seus direitos, nas palavras de Hanna Arendt (2010, p 8).

Desta forma, consigna-se que os Direitos Humanos correlacionam-se com o exercício da cidadania, uma vez que para o reconhecimento de direitos e à sua efetivação se depreende segundo Hanna Arendt (2010, p 9) que cidadania "é o direito a ter direitos, e pressupõe a igualdade, a liberdade e a própria existência e dignidade humanas. Este reconhecimento ainda não é o bastante para torná-la efetiva e reconhecida entre seus titulares [...]".

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XVII Jornada de Extensão

Por último, é imprescindível que se registre que Direitos Humanos, cidadania são inseparáveis e ambos exigem um compromisso ético de todos os cidadãos para contribuir para as transformações necessárias à construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Conclusão

Diante do exposto conclui-se que os Direitos Humanos assumem um papel preponderante no processo de desenvolvimento da cidadania, bem como na preservação dos direitos sociais de cada membro da sociedade, que juntos devem estar comprometidos em reivindicar melhores condições de vida mais digna para que todos possam ser reconhecidos em igual valor na sociedade.

Constatou-se que não há como construir uma sociedade mais justa e fraterna se os direitos não forem reconhecidos e o exercício da cidadania efetivado, uma vez que a garantia fundamental à tais direitos é um mecanismo a serviço da democracia e da própria cidadania.

Com efeito, conclui-se que no Brasil os Direitos Humanos estão diretamente relacionados aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da cidadania, sendo reconhecidos como instrumentos necessários à construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Palavras - chave: Direitos Fundamentais; Garantismo; Diversidade.

Referências

ARENDT, Hannah. A Condição Humana. 11ª edição, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2010. Disponível em: [escolasderede.net/group/bibliotecahannaharendt.https://docs.google.com/folderview?id=0B-YLV8egGwSudGJCc2NQTHJVVVk](https://docs.google.com/folderview?id=0B-YLV8egGwSudGJCc2NQTHJVVVk). Acesso em 15 jun. 2016

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL, (Constituição, 1824). Constituição Política do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro, 1824.

_____, (Constituição, 1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei 9.394/1996. Promulga a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. A cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

COMPARATO, Fábio. A afirmação histórica dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2001.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XVII Jornada de Extensão

FREIRE, Paulo. Política e Educação. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/resenha-politica-e-educacao-de-paulo-freire/54539/#ixzz43U9ruIrw>. Acesso em: jun. 2016.

HANNA, Paola Cristine Marchioro; D. ALMEIDA, Maria de Lourdes do Prado Krüger; EYNG, Ana Maria. Diversidade e Direitos Humanos: A Escola como espaço de discussão e convívio com a diferença. Publicado em 2010. Disponível em <http://docplayer.com.br/16339545-Diversidade-e-direitos-humanos-a-escola-como-espaco-de-discussao-e-convivio-com-a-diferenca.html>. Acesso em 8 jun. 2016.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Prefácio. LINDGREN ALVES, J. A. Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências. Brasília: IBRI, 2001.

RAMOS et al. Manual prático de Direitos Humanos internacionais. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

ROCHA, Enivaldo Carvalho da; CARMO, Erinaldo Ferreira do. A educação como direito universal. Âmbito Jurídico. Rio Grande, XVII, n. 123, abr 2014. Disponível em: http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14656&revista_caderno=27. Acesso em: jun. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. 192 p.